

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente;

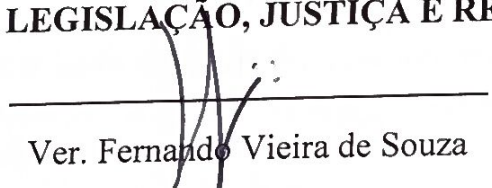
Depois de análises feitas ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2026, que Institui diretrizes para o controle, rastreamento e monitoramento da frota de veículos e maquinários pertencentes ao Município de Ibatiba/ES, e dá outras providências, esta Comissão emite Parecer pela sua aprovação com fundamento no artigo 30, inciso I da Constituição Federal que disciplina a organização administrativa da frota municipal que insere-se no âmbito do interesse local.

O controle de frota pública é medida amplamente reconhecida pelos Tribunais de Contas como essencial à boa gestão dos recursos públicos.

A implantação de rastreamento por GPS em veículos oficiais é considerada medida legítima de controle administrativo, observados os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quando houver coleta de dados vinculados a servidores identificáveis.

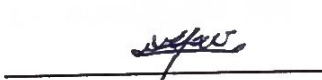
Sala das Sessões, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)


Ver. Fernando Vieira de Souza

Relator

Acompanham o voto do Relator:


Ver. Robervânia Aparecida da Silva Faé

Presidente


Ver. Ivanito Barbosa de Oliveira - Secretário

1º Secretário

